

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Memorando nº 014/2019/DPG/DPPR

Curitiba, 27 de março de 2019.

Ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Assunto: Regulamento do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná

1. Considerando que a validade da lista de aprovados no III Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná se encerra em 17 de dezembro do corrente ano.
2. Considerando a necessidade de manutenção de lista de espera vigente a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pela instituição no Estado do Paraná.
3. Considerando a competência do Conselho Superior para a edição do regulamento do Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, conforme art. 27, XII, da LC 136/2011.
4. Considerando que a definição do regulamento é etapa prévia ao início dos tramites administrativos para planejamento, organização e contratação de empresa organizadora do certame.
5. Determino seja o presente autuado e distribuído ao competente relator no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
6. Após a devida aprovação da Deliberação regulamentadora do IV Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, restitua-se os autos à Defensoria Pública-Geral para o devido prosseguimento.


EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Conselho Superior



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 011/2019/CSDP

Assunto: Distribuição do protocolado 15.685.164-7.

Em cumprimento ao Regimento Interno deste Conselho Superior, distribuo o protocolado em epígrafe, relativo ao **Regulamento do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná**, ao Conselheiro Dr. **Fernando Redede Rodrigues**.

Curitiba, 05 de abril de 2019.



EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cruz Machado, nº 58 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.410-170. Telefone: (41) 3219-7300



Deliberação CSDP nº 008, de 24 de maio de 2019

Regulamenta o IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o deliberado na 7ª Reunião Ordinária,

DELIBERA

Art. 1º – A presente Deliberação regulamenta o IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública do Estado, nos termos de seu Anexo Único.

Art. 2º – O §2º do art. 10, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

§2º – A segunda fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 2 (duas) peças processuais e 4 (quatro) questões dissertativas, uma de cada grupo de matérias, referido no parágrafo anterior, permitida a consulta a texto legal, sem anotações, comentários, sendo vedada a consulta a súmulas, orientações jurisprudenciais, jurisprudência e exposição de motivos, observado o seguinte:

I – As peças processuais, conforme o cronograma de Direito Processual Civil e Processual Penal, respectivamente, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias



previstas no conteúdo programático do edital, limitada ao número máximo de 120 (cento e vinte) linhas cada uma;

II – Cada questão discursiva deve ser referente às matérias de um dos respectivos grupos, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas cada questão;

Art. 3º – O §3º do art. 10, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

§3º – A terceira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, consistente na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no conteúdo programático do edital.

Art. 4º – O art. 13, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação e acrescido de um parágrafo:

Art. 13 – O Edital de Inscrição trará o número máximos de candidatos aprovados e os requisitos mínimos para aprovação em cada uma das fases.

§1º – Fica delegada à Comissão Organizadora a especificação do contido no caput, cujo quantitativo não poderá ser inferior a 50 candidatos por fase.

§2º – Em cada uma das fases não poderá ser considerado aprovado quem não obter, no mínimo, 60% do total de pontos da prova, nem 25% do total de pontos em cada um dos Grupos.

Art. 5º – O art. 14, II, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14...

II – Na prova dissertativa, a cada peça processual será atribuída o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, e a cada questão dissertativa será atribuída o valor de 12,5 (doze inteiro e cinco décimos) pontos, perfazendo-se um montante de 100 (cem) pontos.

Art. 6º – O art. 14, §2º, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14...

§2º – Somente serão analisados os títulos dos candidatos que forem classificados na prova oral, não podendo o quantum da pontuação dos títulos ultrapassar 20 pontos.

Art. 7º – Acresce-se o art. 20-C à Deliberação CSDP nº 05/2014, com a seguinte redação:

Art. 20-C – A verificação da condição do candidato com deficiência deverá ser objeto de regulamentação pela Comissão Organizadora, a qual deve ser publicada no edital de inscrições.

Art. 8º – O inc. II do §2º do art. 22, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22...

§2º...

I – tiver maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 9º – O art. 34, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar acrescido de um §2º, com a seguinte redação:



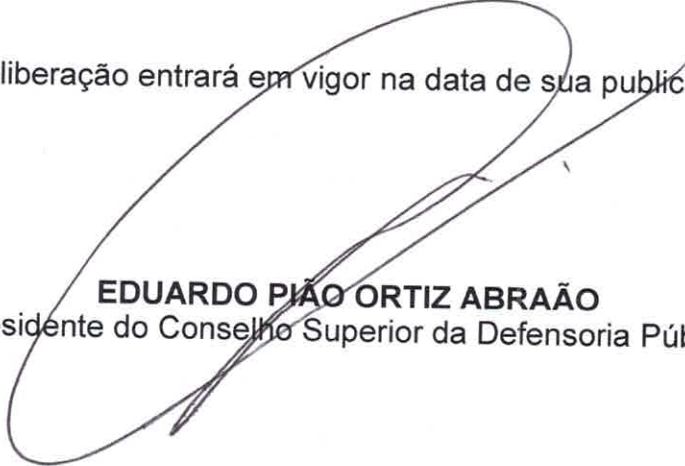
Art. 34...

§1º...

§2º – Fica vedado a quaisquer um dos membros da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora, assim como seu cônjuge ou companheiro, exercer magistério de qualquer espécie em cursos preparatórios para concurso público, incluindo consultoria, proposições e correções de atividade orientada, produção de materiais de estudo destinados à preparação de candidatos, divulgação de conteúdo orientado à concursos em páginas da internet e redes sociais virtuais, ainda que gratuitamente, ou a divulgação de atos da Comissão Organizadora e Banca Examinadora, sob pena de ser removido da função que exerce, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Art. 10 – Ficam revogados os arts. 11, 12 e 30, da Deliberação CSDP nº 05/2014.

Art. 11 – Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.


EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

2) Termo de Referência

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de serviços especializados em processos de seleção de pessoal, em especial para a realização de Concurso Público de provas e títulos, com vista ao provimento de cargos de Membros da Carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O reconhecimento e valorização da formação dos trabalhadores como componentes do processo de qualificação, contribuindo assim para a efetivação das políticas públicas como condição indispensável para alcançar níveis excelentes de eficiência e eficácia administrativas.

2.2. Obviamente, o ingresso no serviço público mediante concurso público é condição indispensável para que esse cenário possa ser alcançado, ao mesmo tempo em que torna possível a aplicação dos princípios básicos da administração pública, dentre os quais destacamos a impessoalidade. Tendo em vista o imperativo reforçado pela Emenda Constitucional nº. 80/2014 e pela notória evasão na carreira, necessária se faz a realização de concurso público, uma vez que esta é a forma constitucionalmente definida para o preenchimento das vagas no serviço público.

2.3. Por fim, cumpre mencionar a defasagem do atual quadro de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a inexistência de cadastro reserva para suprir as exonerações dos membros atualmente em exercício, tornando insuficiente número de Defensores para, no mínimo, manter a atual estrutura existente na Instituição, situação que atenta diretamente os princípios basilares da Administração Pública, especialmente o da efetividade.

3. DO CARGO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DA VALIDADE DO CONCURSO

3.1. O concurso destina-se ao provimento, em estágio probatório, de 04 (quatro) vagas para o cargo de Defensor Público Substituto, bem como todas as que surgirem durante o certame e formação de cadastro reserva.

3.2. A remuneração do cargo de Defensor Público Substituto é de R\$16.587,80 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

3.3. Às pessoas com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas, nos termos do inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como da Lei Estadual nº 18.419/2015, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de Defensor Público do Estado.

3.4. O candidato com deficiência ou que necessite de atendimento diferenciado para a realização da prova deverá encaminhar à Empresa Organizadora pessoalmente ou via Sedex, em prazo a ser fixado em edital específico, o atestado médico assinado por um médico da área contendo a descrição da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência; deve ainda conter o nome, assinatura e CRM do médico que forneceu o atestado, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias, e o formulário próprio, gerado no momento da inscrição.

3.5. Aos candidatos afrodescendentes ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, nos termos da Lei Estadual nº 14.274, de 24/12/2003 e da Deliberação CSDP nº 025/2019.

3.6. Os percentuais acima mencionados serão aplicados na forma do art. 54, §2º, da Lei Estadual nº 18.419/2015, art. 1º, §3º, da Lei Estadual nº 14.274/2003 e do art. 2º, §3º, do Regulamento do IV Concurso para o Cargo de Defensor Público do Estado do Paraná.

3.7. Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas nos itens anteriores, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.

3.8. Os candidatos que se inscreverem para reserva de vagas para afrodescendentes e pessoa com deficiência concorrerão, além das vagas que lhe

são destinadas por Lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para habilitação em cada fase e a ordem geral de classificação.

3.9. O concurso terá a validade de 2 (dois) anos, renovável por mais 2 (dois) anos.

4. DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

4.1. A taxa de inscrição será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

4.2. Os recursos arrecadados com as taxas de inscrição do concurso deverão ser depositados no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 11704-8, em nome do FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

4.3. As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período de 15 (quinze) dias úteis e serão realizadas, exclusivamente, por meio da internet, no endereço eletrônico da contratada, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição, em moeda corrente.

4.4. Não serão deferidos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção do cidadão que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e que possua renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos nacional ou renda familiar per capita de até meio salário-mínimo mensal, conforme Decreto 6.593/2008.

4.5. As inscrições observarão as seguintes disposições:

- a)** a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura de inscrições;
- b)** os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade;
- c)** as inscrições de candidatos com deficiência e afrodescendentes obedecerão aos mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores, observando legislação vigente.

4.6. São requisitos para inscrição no concurso:

- a)** ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas previstas nos Decretos nº 70.391, de 12 de abril de 1972, nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º;
- b)** ser bacharel em direito;
- c)** estar em dia com as obrigações militares;
- d)** estar em gozo dos direitos políticos;
- e)** contar, na data da posse, com 03 (três) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, devidamente comprovada;
- f)** não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;
- g)** não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
- h)** não possuir condenação administrativa, ou condenação judicial de improbidade administrativa incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
- i)** haver recolhido o valor de inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições;
- j)** conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital.

4.7. Caracterizará prática profissional na área jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, o exercício:

- a)** efetivo da advocacia, inclusiva voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) em causas ou questões distintas, contado a partir da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b)** na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;
- c)** de cargos, empregos ou funções exclusivas de Bacharel em Direito, inclusive magistério superior público ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico;
- d)** de demais atividades jurídicas devidamente comprovadas, após o bacharelado, cabendo à Comissão Organizadora, em decisão fundamentada, analisar a validade dos documentos comprobatórios.

4.8. Nas hipóteses dos incisos “b” e “c” o tempo de prática será computado por dia de exercício no cargo, emprego ou função.

4.9. Para fins do inciso “d”, será admitida a comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão Organizadora, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

4.10. A existência de sobreposição de períodos será desconsiderada para fins de cômputo total do período exigido.

4.11. A comprovação do preenchimento dos requisitos indicados no item 4.6, “e”, poderá ser realizada no prazo a ser fixado em edital de chamamento, visando à preparação para nomeação e a posse.

5. DOS EDITAIS E DA DIVULGAÇÃO

5.1. Caberá à Defensoria Pública do Estado do Paraná a publicação no Diário Oficial do Estado, ou no veículo de publicação próprio, do edital do concurso na íntegra, bem como de todas as comunicações oficiais da Imprensa Oficial.

5.1.1 Havendo necessidade de alteração dos referidos comunicados e Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa.

5.2. Caberá à contratada garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Projeto Básico, com a observação das normas legais incidentes e das disposições a seguir:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Comissão do Concurso os editais e comunicados a seguir relacionados:

- abertura das inscrições;
- homologação das inscrições;
- convocação para as provas objetiva, discursiva, oral e de títulos;
- classificação de todas as etapas;

- classificação final;
- convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
- divulgação dos resultados das etapas e do julgamento dos recursos;

b) Elaborar e submeter à Defensoria Pública do Estado do Paraná os editais referentes aos:

- resultados de todas as etapas do certame;
- resultado em três listas, contendo:

1º) classificação e a pontuação, em ordem decrescente, de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos candidatos com deficiência e afrodescendentes;

2º) a classificação e a pontuação, em ordem decrescente, de todos os candidatos com deficiência;

3º) a classificação e a pontuação, em ordem decrescente, de todos os candidatos afrodescendentes;

c) Publicar no endereço eletrônico da contratada todos os editais relacionados no item 5.2 e seus subitens e disponibilizar para veiculação no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

6. DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

A contratada deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do concurso e respectivo boleto para pagamento bancário com código de barras, bem como a ficha de inscrição.

7. DO CADASTRAMENTO DOS CANDIDATOS

7.1. Em relação ao cadastramento dos candidatos, a contratada deverá:

a) Compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações digitadas pelo candidato no momento da inscrição, através do formulário de inscrição a ser disponibilizado na *internet*.

b) Elaborar listas de candidatos inscritos, nome do candidato, número do documento de identidade, CPF, cargo, horário e local onde farão as provas.

7.2. As listas constantes do item 7.1, alínea b, deverão ser remetidas em meio magnético aos servidores responsáveis, que serão, oportunamente, indicados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

7.3. Deverão acompanhar as listas, de que trata o item 7.2, as seguintes informações estatísticas, graficamente organizadas: número de candidatos inscritos e de inscritos com deficiência e afrodescendentes quando houver.

7.4. Durante o processo seletivo os candidatos deverão encaminhar as alterações de endereço para a contratada, até a homologação do Concurso. Após a homologação, as alterações deverão ser encaminhadas diretamente à Defensoria Pública do Paraná.

8. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS

8.1. A contratada deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, localizada em sua sede, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de *e-mail*, *fax*, telefone (DDD 41 ou 0800) ou carta, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.

8.2. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A contratada deverá encaminhar cartão de convocação para realização das provas a todos os candidatos inscritos, contendo: nome, número do documento de identidade, CPF, local de realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência, reservada a candidatos com deficiência e reservada a candidatos afrodescendentes) e o cargo correspondente.

8.4. Os cartões de convocação deverão ser encaminhados por e-mail.

8.5. Deverá ser disponibilizada no endereço eletrônico da contratada, consulta ao local de provas por CPF ou RG do candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no cartão de que trata o item 8.3.

9. DO CRONOGRAMA

O cronograma de execução do concurso público atenderá ao seguinte calendário provisório:

1. Publicação do edital de abertura do concurso;
2. Recursos contra o edital;
3. Divulgação do edital pós recurso e período de inscrições;
4. Confirmação da inscrição;
5. Pedido de isenção de taxa de inscrição;
6. Resultado do pedido de isenção de taxa de inscrição;
7. Solicitação de atendimento especial;
8. Pagamento das taxas de inscrição;
9. Homologação das inscrições;
10. Divulgação do comprovante de ensalamento da prova objetiva;
11. Realização da prova objetiva;
12. Divulgação do gabarito;
13. Recurso das questões objetivas;
14. Disponibilização das respostas aos recursos e gabarito definitivo;
15. Divulgação das notas e classificação dos candidatos e convocação para prova discursiva;
16. Divulgação do comprovante de ensalamento da prova discursiva;
17. Realização da prova discursiva e peças práticas;
18. Divulgação do resultado com espelhos;
19. Recurso das questões discursivas e peças práticas;
20. Disponibilização das respostas aos recursos;
21. Divulgação das notas e classificação dos candidatos para a prova oral e entrega de títulos;
22. Realização da prova oral e entrega de títulos;
23. Divulgação da prova oral e da prova de títulos;
24. Recurso contra a nota da prova oral e da prova de títulos;
25. Divulgação do resultado dos recursos da prova oral e da prova de títulos;
26. Resultado final.

O cronograma de execução do concurso público será estabelecido por acordo entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes será feita a compensação em número de dias de atraso.

10. DAS ETAPAS, DAS PROVAS E DOS RECURSOS

10.1. O Concurso Público realizar-se-á na cidade de Curitiba e compreenderá quatro fases:

10.2. A primeira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha, sobre as seguintes matérias, divididas em 4 (quatro) grupos, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência:

- a)** Grupo A, composto pelas matérias de Direito Constitucional, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos – 28 questões;
- b)** Grupo B, composto pelas matérias de Direito Penal e Criminologia, Direito Processual Penal e Execução Penal – 28 questões;
- c)** Grupo C, composto pelas matérias de Direito Civil, Direito Processual Civil e de Direitos Difusos e Coletivos e Direito do Consumidor – 28 questões; e
- d)** Grupo D, composto pelas matérias de Direito Administrativo, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica – 16 questões.

10.3. A primeira fase terá duração de até 5 (cinco) horas.

10.4. A segunda fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 2 (duas) peças judiciais e 4 (quatro) questões dissertativas, uma de cada grupo de matérias, referido no parágrafo anterior, permitida consulta a texto legal, sem anotações, comentários, sendo vedada a consulta a súmulas, orientações jurisprudenciais, jurisprudência e exposição de motivos.

10.5. A segunda fase será composta por uma prova contendo:

- a)** 1 (uma) peça judicial, conforme o cronograma de Direito Processual Penal e Execução Penal, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no conteúdo programático do edital, limitada ao número máximo de 120 (cento e vinte) linhas.
- b)** 1 (uma) peça judicial, conforme o cronograma de Direito Processual Civil, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no conteúdo

programático do edital, limitada ao número máximo de 120 (cento e vinte) linhas.

- c)** 1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo A, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas;
- d)** 1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo B, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas;
- e)** 1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo C, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas;
- f)** 1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo D, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas;

10.6. A segunda fase terá duração de até 6 (seis) horas.

10.7. A terceira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral.

10.8. A prova oral consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Banca Examinadora sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no conteúdo programático do edital, no mínimo uma questão de cada Grupo de Matérias, em sessão pública gravada.

10.9. A quarta fase, que possuirá apenas caráter classificatório, consistirá na avaliação de títulos.

10.10. As provas objetiva, dissertativa e oral serão eliminatórias, nos seguintes termos:

- a)** Consideram-se habilitados para realização da segunda fase (dissertativa) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em cada um dos Grupos de Matérias, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de acertos em toda prova objetiva e que estejam melhor classificados até a 400ª (quatrocentésima) posição, considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.
- b)** Consideram-se habilitados para a realização da terceira fase (oral) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima de cada peça judicial, 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima atribuída ao conjunto das questões dissertativas e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) da nota total da prova dissertativa e que estejam melhor

classificados, no certame, até a 100ª (centésima) posição (soma das duas fases), considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.

c) Serão considerados aprovados na Prova Oral os candidatos que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada Grupo de Matéria, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) da nota máxima na Prova Oral.

10.11. Em relação às vagas reservadas aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência e afrodescendentes, serão considerados habilitados:

a) Consideram-se habilitados para realização da segunda fase (dissertativa) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em cada um dos Grupos de Matérias, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de acertos em toda prova objetiva e que estejam mais bem classificados até a 100ª (centésima) posição, no caso das pessoas com deficiência, e 200ª (ducentésima) posição, no caso de afrodescendentes, considerando todos os candidatos aprovados nessa posição.

b) Consideram-se habilitados para a realização da terceira fase (oral) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima de cada peça judicial, 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima atribuída ao conjunto das questões dissertativas e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) da nota total da prova dissertativa e que estejam mais bem classificados, no certame, até a 25ª (vigésima quinta) posição, no caso das pessoas com deficiência, e 50ª (quinquagésima) posição, no caso de afrodescendentes, considerando todos os candidatos aprovados nessa posição.

c) Serão considerados aprovados na Prova Oral os candidatos que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada Grupo de Matéria e cumulativamente, 60% (sessenta por cento) da nota máxima na Prova Oral.

10.12. As notas do concurso serão distribuídas da seguinte forma:

a) Na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando o montante de 100 (cem) pontos;

b) Na prova dissertativa, a cada peça judicial será atribuída o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, e a cada questão dissertativa será atribuída o valor de

12,5 (doze virgula cinco) pontos, perfazendo-se um montante de 100 (cem) pontos

c) Na prova oral, cada um dos Grupos de Matérias corresponderá a uma nota, na escala de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), totalizando um montante de 100 (cem) pontos.

10.13. A nota final do candidato será resultante da soma das notas obtidas em cada fase do concurso.

10.14. Somente serão analisados os títulos dos candidatos que perfizerem as condições estatuídas nos itens anteriores, e estiverem colocados dentro do limite classificatório indicado.

10.15. Do resultado das provas objetiva, discursiva e oral caberá recurso, separadamente, por questão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

10.16. Para viabilizar a sua impugnação o candidato terá acesso à vista de sua prova escrita e ao áudio de sua prova oral, nos termos do Edital.

10.17. O recurso, dirigido à Presidência da Banca Examinadora, deverá ser protocolizado, separadamente, contendo a qualificação do candidato, o correspondente número de inscrição, a modalidade de prova ministrada, a numeração da questão impugnada e os fundamentos de sua pretensão, nos termos do Edital

10.18. Serão admitidos recursos exclusivamente via meio eletrônico através da internet, com as condições acima indicadas.

10.19. Admitido, o recurso será desidentificado e, após as manifestações dos examinadores do grupo da disciplina pela reforma ou manutenção do ato recorrido, será submetido à deliberação do Presidente da Banca Examinadora.

10.20. Do resultado da deliberação da Banca Examinadora não caberá mais recurso.

10.21. O conteúdo programático e as questões de todas as etapas serão elaborados pela Banca Examinadora do Concurso Público.

11. DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

11.1. Somente serão analisados os títulos dos candidatos que perfizerem as condições estatuídas nos itens anteriores, e estiverem colocados dentro do limite classificatório indicado.

11.2. Somente serão computáveis os seguintes títulos:

- a)** Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito, acompanhado de Histórico Escolar – 15 pontos por diploma;
- b)** Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar – 10 pontos por diploma;
- c)** Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária – 4 pontos por diploma;
- d)** Obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, coautoria, ou capítulos de obras jurídicas com registro no ISBN – 4 pontos por obra exclusiva e 2 pontos por obra em coautoria, incluindo capítulos em obras jurídicas;
- e)** Publicação de obras ou artigos em revistas, boletins periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN – 1 ponto por publicação até o máximo de 4;
- f)** Exercício de estágio como estudante de Direito em Defensorias Públicas dos Estados e União – 2 pontos por ano até o máximo de 4 pontos;
- g)** Aprovação em Concursos Públicos da Defensoria – 2 pontos por aprovação até no máximo 6 pontos;
- h)** Atuação enquanto Defensor Público em outros Estados – 2 pontos por ano até o máximo de 10 pontos;
- i)** Atuação enquanto membro do Ministério Público ou Magistratura – 1 ponto por ano até no máximo de 5 pontos;

11.3. Somente serão analisados os títulos dos candidatos que forem classificados na prova oral, não podendo o *quantum* da pontuação dos títulos ultrapassar 20 pontos.

11.4. O edital de convocação determinará o prazo de entrega dos documentos representativos dos títulos para avaliação.

11.5. Caberá à contratada o recolhimento dos documentos representativos dos títulos e encaminhamento deles à Comissão do Concurso em momento oportuno para avaliação e consideração na nota final dos candidatos.

12. DA BANCA EXAMINADORA

12.1. A Banca Examinadora é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado, sob a presidência do Defensor Público-Geral.

12.2. Não poderá compor a banca examinadora qualquer pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito no concurso.

12.3. Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Banca, o Conselho Superior da Defensoria Pública providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

12.4. Para cada Grupo de Matérias daqueles previstos no item 10.2, haverá dois examinadores.

12.5. Em cada grupo de matérias haverá a distribuição das funções na base de 50% (cinquenta por cento) para cada examinador, ficando obrigado como revisor nos outros 50% (cinquenta por cento) referente ao seu grupo.

12.6. A Banca Examinadora é órgão incumbido de formular o conteúdo programático, as questões, realizar as provas objetivas, discursivas e oral, julgar os recursos interposto, arguir os candidatos, atribuindo-lhes nota.

12.7. Aos examinadores que compuserem os Grupos B e C, além das obrigações constantes no item anterior, caberá a elaboração, correção, análise dos recursos interpostos e atribuição das notas referentes às peças práticas.

13. DO PESSOAL

13.1. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos.

13.2. Deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

13.3. A contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas em todas as etapas, compostas, no mínimo, por:

- 02 (dois) fiscais por sala, para até 50 candidatos por sala, mais reserva de 10%;
- 01 (um) fiscal na entrada de cada sanitário, munido de detector de metal;
- Ambulâncias (motorista, médico e enfermeiro) em locais estratégicos na cidade de Curitiba – PR (Lei Estadual 17598/2013)
- Serviço de limpeza adequado;
- 02 (dois) seguranças por local de prova;
- 01 (um) coordenador por local de prova.

13.4. Poderá a contratante indicar fiscais de prova para trabalho concomitante aos fiscais da contratada em todas as etapas do certame.

13.5. Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.

13.6. Não haverá vínculo empregatício, previdenciário, fiscal ou comercial entre a contratante e os prestadores de serviço da contratada, nos termos do Art. 71, § 1º e § 2º, da lei 8666/93.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para subsídios jurídicos ao seu alcance, referentes à defesa da validade do concurso público.

14.2. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da contratada, com preenchimento e envio on-line para a contratada, mediante recibo.

14.3. As situações nas quais será admitido recurso, bem como os respectivos prazos, serão oportunamente definidas pela contratada em conjunto com a Comissão do Concurso.

15. DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA

15.1. As áreas internas da contratada, onde serão elaboradas as provas, deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa.

15.2. Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Os cadernos ficarão guardados em cofre especial da Contratada, que se incumbirá de transportá-los para os locais de aplicação das provas. As caixas serão recepcionadas pela equipe de frente que providenciará local seguro até o dia da aplicação das provas.

15.3. O local de impressão das provas deverá ser filmado 24 (vinte e quatro) horas, devendo os arquivos de filmagem ser arquivados na sua integralidade, em sequência cronológica, até que ocorra a homologação do concurso.

15.4. Os envelopes plásticos contendo os cadernos, bem como o material para aplicação das provas serão acondicionados em caixas de papelão devidamente lacradas e cintadas para o transporte aos locais de provas.

15.5. O candidato poderá ser excluído de certame se estiver fazendo o uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação, cabendo à

contratada providenciar meios para a guarda e restituição de equipamentos eletrônicos.

15.6. A contratada deverá utilizar detectores de metais na entrada dos sanitários de cada local de aplicação das Provas onde os objetos eletrônicos deverão ser guardados em embalagem específica fornecida pela contratada.

15.7. A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

15.8. A comissão do concurso poderá realizar a diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

16. DOS RESULTADOS

16.1. Efetuadas as correções, a contratada deverá encaminhar, diretamente à Comissão do Concurso, as listagens de candidatos com os resultados das provas, em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:

- a)** Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, total de pontos e classificação;
- b)** Habilitados, em ordem de classificação, por cargo contendo os mesmos dados da lista anterior;
- c)** Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- d)** Listas individuais dos candidatos com deficiência e afrodescendentes habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo o número de inscrição, nome, número do documento de identidade, total de pontos e classificação;
- e)** Listas individuais dos candidatos com deficiência e afrodescendentes habilitados, em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- f)** Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;

g) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

16.2. Todos os resultados dos candidatos, com busca por número de inscrição e/ou CPF e código de acesso disponibilizado pela Contratada, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da contratada e da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

17. DO DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, POSTAGEM, TAXA BANCÁRIA, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS

A contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados e de taxas, bem como encargos e impostos e outras despesas.

18. DOS LOCAIS E DATAS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

18.1. As provas serão realizadas em Curitiba, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação dos locais onde deverá ser realizada cada etapa.

18.2. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusiva pelos candidatos com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

18.3. Os locais escolhidos devem ser, preferencialmente, os estabelecimentos de ensino, localizados nas zonas centrais ou de fácil acesso da Capital, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos.

18.4. As provas relativas à Primeira Fase da Concurso serão aplicadas em dia único, no domingo com duração de 5 (cinco) horas. As relativas à Segunda fase, serão realizadas em um único dia, no domingo com duração de 6 (seis) horas. Deverá ser permitido o acesso dos candidatos aos locais de prova em até 1 (uma) hora antes do início de cada prova.

18.5. As provas serão aplicadas em dias e horários a serem definidos em conjunto entre a Comissão Organizadora e a Empresa Organizadora.

18.6. Disponibilizar sala para utilização pela Comissão do Concurso.

18.7. A Empresa Organizadora deverá emitir relatório impresso, no prazo de 5 (cinco) dias, informando a Comissão Organizadora todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado, expressas em dados quantitativos.

19. RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Será competência da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- a)** Supervisionar a execução do contrato.
- b)** Aprovar o edital e homologar o concurso.
- c)** Efetuar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo estabelecido.
- d)** Elaborar, em comum acordo com a contratada, todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa.
- e)** Publicar no Diário do Estado, os Editais de:
 - Abertura de Inscrições;
 - Lista contendo os nomes dos candidatos com deficiência que terão os pedidos de condições especiais para realização das provas deferidos e indeferidos;
 - Convocação para as Provas;
 - Resultados das Provas;
 - Homologação e outros editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas disto decorrentes.
- f)** Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- g)** Acompanhar a execução do concurso;
- h)** Informar à contratada a data de homologação do Concurso Público;
- i)** Receber, processar e avaliar os títulos e os documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, que deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Organizadora e analisados pelos seus membros.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações já previstas neste Projeto Básico, deverá a contratada:

- a)** Iniciar os serviços, objeto deste Projeto Básico, em até cinco dias úteis após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Comissão Organizadora, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.
- b)** Prestar pronto atendimento aos candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), *fac-símile*, *internet*, correspondência e outros.
- c)** Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- d)** Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.
- e)** Auxiliar a especificação dos conteúdos das provas, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- f)** Auxiliar a elaboração do Edital do Concurso em conjunto com a Comissão Organizadora.
- g)** Elaborar as provas, por meio da Banca examinadora, imprimir, acondicionar e manter o sigilo das questões da prova.
- h)** Providenciar folha de respostas em número suficiente para a distribuição aos candidatos inscritos.
- i)** Apresentar à Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acima mencionado, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.
- j)** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- k)** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação, desde que, comprovadamente, tenha dado causa ao vício, defeito ou incorreção, observadas todas as possibilidades de defesa, conforme legislação pertinente.

- l)** Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- m)** Responsabiliza-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que, comprovadamente, tenha dado causa ao fato ou ação lesiva, observadas todas as possibilidades de defesa, conforme legislação pertinente.
- n)** Receber e processar eventuais recursos referentes às provas, que deverão ser encaminhados ao Presidente da Banca Examinadora.
- o)** Responsabilizar-se pela Perícia Médica a ser realizada nos candidatos com deficiência, arcando com eventuais despesas disto decorrentes.
- p)** Providenciar a aplicação das provas em locais de fácil acesso na cidade de Curitiba.
- q)** Manter o Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele.
- r)** Manter a escala de profissionais, que permitia a sua mobilidade, de forma a atender à demanda interna de serviços.
- s)** Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado.
- t)** Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais.
- u)** Não será admitida subcontratação do objeto.
- v)** Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- w)** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal de Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- x)** Apresentar Relatório Final detalhado de todos os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase de serviço contratado.

- y) Deverá a Contratada comunicar à Comissão do Concurso e ao Fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração do conteúdo do sítio na Internet referente a este Concurso.
- z) Fornecer os dados do processo de seleção em meio digital para fins de registro nos sistemas informatizados da instituição e/ou do TCE/PR.

21. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA EMPRESA ORGANIZADORA

São requisitos mínimos exigidos da Empresa Organizadora Contratada:

- a) Ser instituição brasileira;
- b) Ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicar-se à recuperação social do preso;
- c) Não possuir finalidade lucrativa;
- d) Possuir inquestionável reputação ético profissional;
- e) Ter realizado, nos últimos 3 (três) anos, Concurso Público para ingresso na carreira de membros da Defensoria Pública Estadual ou Federal, Ministério Público Estadual ou Federal ou Tribunal de Justiça Estadual ou Federal; e
- f) Comprovação de ampla experiência na organização de concursos públicos;

22. DO PAGAMENTO

O pagamento da prestação dos serviços a que se refere este Projeto Básico será efetuado em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: 60% (sessenta por cento) do valor contratado a ser pago em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do prazo final constante no boleto para o pagamento da taxa de inscrição;
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado a ser pago em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos resultados da Primeira Fase;
- c) 3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor contratado a ser pago em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos resultados da Segunda Fase;
- d) 4ª parcela: 10% (dez por cento) do valor contratado a ser pago em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do resultado final do concurso.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19

23.1. Caberá à contratada a apresentação de orçamento, em apartado, em relação às obrigações previstas neste item, para fins de cotação.

23.2. As obrigações previstas neste item só serão exigíveis se, ao momento da convocação para a respectivas fases do concurso, estiverem vigentes normas estabelecedoras de protocolos relacionados à pandemia do Covid-19.

23.3. Caberá à Contratada, especialmente:

- a)** Observar e garantir a observância nos locais de prova de todos os protocolos de saúde e segurança vigentes no Estado do Paraná e na cidade de Curitiba;
- b)** Observar e garantir a observância das regras de distanciamento social desde o momento de ingresso nos locais selecionados para realização de provas e até a saída dele, incluindo eventual espaço para estacionamento, afixando, por exemplo placas e indicações nas vias internas e marcações indicativas no piso.
- c)** Observar e garantir a observância de distanciamento social no momento de ingresso nas instalações dos locais de prova, especialmente quanto à formação de filas, afixando, por exemplo placas e indicações e acrescentando marcações no piso, que assegurem o afastamento mínimo entre os candidatos.
- d)** Assegurar a baixa circulação de pessoas nas áreas internas dos locais de prova, viabilizando a rápida identificação e ingresso dos candidatos nas salas previamente designadas, bem como a rápida desocupação do estabelecimento, após a realização da prova.
- e)** Viabilizar, antes da confirmação do ensalamento, a prestação de informações pelos candidatos que estiverem sob grupo de risco, destinando salas específicas para essas pessoas.
- f)** Respeitar, na fixação do ensalamento, o número máximo de pessoas por sala e as regras mínimas de distanciamento social.
- g)** Disponibilizar água em copo descartável para consumo dos candidatos durante o período de prova ou outro método seguro de hidratação, que evite o uso compartilhado de bebedouros.
- h)** Estabelecer protocolos de segurança adequados para circulação no prédio durante o período de prova, inclusive dos candidatos, a ser informado previamente à Comissão Organizadora.

- i) Estabelecer protocolos de segurança para aplicação no momento da identificação dos candidatos e devolução das provas.
- j) Assegurar, se necessário, treinamento adequado aos funcionários para aplicação dos protocolos no dia dos exames.

23.4. É assegurado à contratada o direito à repactuação, na forma legal.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O concurso destina-se ao provimento de cargos atualmente vagos, que vierem a vagar ou que forem criados dentro do prazo de validade previsto no edital de abertura de inscrições, o qual passa a contar da publicação do resultado final.

24.2. Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

24.3. Os dados referentes ao concurso serão fornecidos ao TCE/PR na forma da Instrução Normativa nº 142/2018.

Curitiba, 20 agosto de 2021.

Ana Caroline Teixeira

Membra

Bruno de Almeida Passadore

Membro

Carlos Augusto S. M. Lima

Membro

Livia Martins S. Brodbeck

Membra

Patrícia Rodrigues Mendes

Membra

William Soares Pugliese

Representante OAB/PR

Ricardo Menezes da Silva

Membro

Presidente da Comissão Organizadora



ePROCOLO



Documento: **TRcorrigido20082021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jeisa Damaris Nogueira** em 20/08/2021 14:26.

Inserido ao protocolo **15.685.164-7** por: **Jeisa Damaris Nogueira** em: 20/08/2021 14:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
49ed900aaef8b812f3a2fa0755ff3e75.

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Protocolo: 15.685.164-7

Para: Coordenadoria Jurídica

Assunto: Regulamento do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná

Exmo. Sr. Coordenador,

1. O presente trata do processo de contratação de banca para a realização do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná.
2. Em atendimento ao ponto 5.3 do despacho da CGA às fls 124126, a Gestão de Contratações do DCA procedeu à pesquisa de mercado para o objeto em tela.
3. Cabe salientar que devido ao período de férias da profissional da Gestão de Contratações inicialmente responsável por esta pesquisa de mercado, a maior parte das tratativas com os fornecedores foi realizada pela supervisão do departamento.
4. Tendo em vista o porte e a complexidade deste processo seletivo, bem como alinhamentos com a Administração, selecionou-se para a pesquisa de mercado algumas das maiores bancas deste mercado, que já realizaram concursos de outras Defensorias, e/ou de porte semelhante, e que inicialmente teriam estrutura suficiente para realizar concurso de tal porte.
5. Informamos que foram contatadas as empresas abaixo:
 - a) Não deu retorno:
 - CESGRANRIO
 - VUNESP
 - QUADRIX
 - b) Recusa:
 - FGV – mandou e-mail no dia 14/10 dizendo que não consegue atender.
 - IADEB – mandou e-mail no dia 28/10 que não consegue participar por não ter atestados de capacidade técnica para concurso.
 - c) Enviou proposta:
 - FCC
 - NC-UFPR
 - IBFC
 - AOCP
 - CESPE/CEBRASPE
6. Após análise inicial desta gestão às propostas recebidas, as mesmas foram encaminhadas à presidência da Comissão Organizadora para apreciação e manifestação, uma vez que o Projeto Básico fora elaborado em sua totalidade pela mesma. Tais tratativas constam nas trocas de e-mails anexadas a este.
7. Cabe enfatizar ainda que, de acordo com documentação encaminhada pelas empresas via e-mail ao DCA, sem prejuízo da análise das demais Coordenações e do Gabinete desta Instituição, todas aparentam apresentar as experiências exigidas e satisfazer

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010.



aos requisitos do item 21 do Projeto Básico, não havendo motivos que as desabonem inicialmente do ponto de vista mercadológico, salvo melhor juízo ou informações de que não dispomos no momento desta análise.

8. As propostas comerciais foram organizadas no quadro explicativo abaixo, que apresenta os custos por inscrito baseado em dois cenários: sem pandemia e com pandemia.

9. Conforme item 6.1 da Minuta Contratual, foi solicitado que as empresas apresentassem propostas de valor para até 6.000 inscritos, e para o caso de quantidade de inscrições acima deste número. Assim, foram detalhados no quadro os preços unitários (por inscrição) para estes quatro fatores (com/sem pandemia, abaixo/acima de 6.000 inscritos).

10. Ainda com relação ao quadro explicativo, foi adicionada na última coluna a média arredondada em duas casas decimais dos custos unitários para cada item e cenário.

CENÁRIO	EMPRESA	FCC	NC-UFPR	IBFC	AOCP	CESPE/CEBRASPE	média arredondada
	CNPJ	60.555.513/0001-90	75.095.679/0001-49	09.211.443/0001-04	12.667.012/0001-53	18.284.407/0001-53	
	TELEFONE	(11) 3723-4347 / (11) 3723-3000 (11) 3723-3043 (Elisângela)	(41) 3313-8800 (41) 3313-8801	(11) 4788-1430 / (11) 98936-4966	(21) 3449-1534 / 99280-2154 / 96461-9939 / 98814-5093 / (27) 99244-5112	(61) 2109 5829 / 5848 / 99203-4526 (61) 3448-0100 / 0800 536 4885 / (61) 2109-5703	
	RESPONSÁVEL	Fernanda Uhlig Fernandes / Elisângela Midori Itiki	Nelson Stadnik	Cleberson	Marcos Moura	Eduardo Alípio Maia	
	E-MAIL	contrata@fcc.org.br / eitiki@fcc.org.br	nc.gab@ufpr.br / nelson.stadnik@ufpr.br	cleberson@ibfc.org.br	marcosmoura@institutoaocp.org.br	sac@cebraspe.org.br / negocios@cebraspe.org.br	
	ITENS	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	
SEM pandemia	Até 6000 candidatos	R\$ 127,00	R\$ 77,74	R\$ 120,00	R\$ 72,00	R\$ 106,00	R\$ 100,55
	Acima de 6000 candidatos*	R\$ 105,10	R\$ 65,24	R\$ 110,00	R\$ 58,00	R\$ 46,00	R\$ 76,87
COM pandemia	Até 6000 candidatos	R\$ 150,00	R\$ 91,49	R\$ 140,00	R\$ 80,00	R\$ 123,00	R\$ 116,90
	Acima de 6000 candidatos*	R\$ 124,90	R\$ 78,99	R\$ 130,00	R\$ 66,00	R\$ 64,00	R\$ 92,78

* valor por candidato excedente a 6000 inscritos

* valor por candidato excedente a 6000 inscritos

* valor por candidato inscrito (todos)

* valor por candidato excedente a 6000 inscritos

* valor por candidato inscrito (todos)

11. Cabe salientar que, conforme conversa via telefone em 05/11 com o Sr. Nelson da NC-UFPR, nos foi esclarecido que o valor global de R\$466.440,00 foi estimado para o cenário de 6000 inscritos. Para chegar ao valor unitário, este valor foi dividido por tal quantidade. Porém, ele nos explicou que caso haja menos de 6000 inscritos no concurso, poderá haver alteração no valor da proposta devido à necessidade de recálculo dos valores fixos e variáveis para a sua realização. Nos disse que alguns custos podem ser diluídos de acordo com a quantidade de inscritos, enquanto outros não. Desta forma, entendendo que a apresentação da proposta da NC-UFPR segue esta metodologia, ligeiramente diferente das demais propostas recebidas, optou-se por enfatizar esta questão para uma melhor análise por parte da autoridade competente.

12. Como não é possível de antemão ter conhecimento da quantidade total de inscrições para o referido concurso, optou-se por incluir no presente despacho uma tabela ilustrativa com quantidades hipotéticas de inscrições e os respectivos custos totais, apenas visando facilitar a análise:



qtde hipotética	SEM PANDEMIA				COM PANDEMIA			
	Até 6000 candidatos		Acima de 6000 candidatos*		Até 6000 candidatos		Acima de 6000 candidatos*	
	6000	9000	6000	9000	6000	9000	6000	9000
EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
FCC	R\$ 127,00	R\$ 762.000,00	R\$ 105,10	R\$ 1.077.300,00	R\$ 150,00	R\$ 900.000,00	R\$ 124,90	R\$ 1.274.700,00
NC-UFPR	R\$ 77,74	R\$ 466.440,00	R\$ 65,24	R\$ 662.160,00	R\$ 91,49	R\$ 548.940,00	R\$ 78,99	R\$ 785.910,00
IBFC	R\$ 120,00	R\$ 720.000,00	R\$ 110,00	R\$ 990.000,00	R\$ 140,00	R\$ 840.000,00	R\$ 130,00	R\$ 1.170.000,00
AACP	R\$ 72,00	R\$ 432.000,00	R\$ 58,00	R\$ 606.000,00	R\$ 80,00	R\$ 480.000,00	R\$ 66,00	R\$ 678.000,00
CESPE/CEBRASPE	R\$ 106,00	R\$ 636.000,00	R\$ 46,00	R\$ 414.000,00	R\$ 123,00	R\$ 738.000,00	R\$ 64,00	R\$ 576.000,00
MÉDIA ARREDONDADA	R\$ 100,55	R\$ 603.288,00	R\$ 76,87	R\$ 749.892,00	R\$ 116,90	R\$ 701.388,00	R\$ 92,78	R\$ 896.922,00

* valor por candidato excedente a 6000 inscritos

* valor por candidato excedente a 6000 inscritos

* valor por candidato inscrito (todos)

* valor por candidato excedente a 6000 inscritos

* valor por candidato inscrito (todos)

13. Com relação às observações nos asteriscos da tabela, para o caso de mais de 6000 inscritos, algumas empresas adotaram o custo unitário para a quantidade total (no caso da tabela, uma quantidade hipotética de 9000 inscritos), e outras, o custo unitário por candidato excedente àquela quantidade (6000 inscritos com o preço unitário inicial + 3000 inscritos com o preço unitário da faixa seguinte). Assim, na tabela ilustrativa acima, para estimativa de custo total para cada cenário, foram seguidas as informações presentes nas propostas comerciais e utilizadas as respectivas fórmulas.

14. Ainda, conforme alinhamentos em reunião presencial datada de 08/11 com supervisão do DCA, CGA, DPG e Presidência da Comissão Organizadora, devido à pandemia de COVID-19, houve orientação de que o item “21.e” do Projeto Básico fosse considerado com base na data de suspensão do Concurso Público (datada de 07 de abril de 2021, conforme fls 187-190 do protocolo digital). Desta forma, mesmo tendo recebido diversos atestados das empresas proponentes, visando melhor entendimento das informações, foram adicionados aos autos apenas aqueles que mais se enquadram no período em questão ou estão mais próximos dele, para análise da autoridade competente.

15. Dito isto, visando clareza das informações, estão elencados os documentos anexados ao procedimento nesta oportunidade:

- i. Trocas de e-mails e propostas recebidas das empresas;
- ii. Troca de e-mails com a presidência da Comissão Organizadora referentes à validação das cotações pela área técnica;
- iii. Quadro de cotações consolidado.

16. Por fim, conforme alinhamentos e orientações da Administração Superior, cordialmente encaminhamos o presente à Coordenadoria Jurídica, para análise processual e verificação da possibilidade de dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, com suas atualizações legais.

Respeitosamente,

CAMILA F. R. WEINGRABER
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

JEFERSON LUIZ WANDERLEY
Supervisor
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho880COJPesquisadeMercadobancaiVConcursoDefensores.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 09/11/2021 17:07, **Jeferson Luiz Wanderley** em 09/11/2021 17:15.

Inserido ao protocolo **15.685.164-7** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 09/11/2021 17:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6af7c491e74cbccf6214bbfca7c271f.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 390/2021/CDP

Protocolo: 15.685.164-7

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fls. 275-277	
OBJETO:	Contratação de banca para a realização do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná.	
VALOR	R\$ 1.274.700,00	Valor máximo identificado na cotação (fls 275-277 e 534).
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Esta indicação apresenta a disponibilidade de recursos ao valor máximo apurado na cotação, estando pendente, até a emissão deste ato, a definição do prestador do serviço a ser contratado.

Esta indicação é exclusiva à eventual dispensa de licitação a se realizar em 2021, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva dispensa, uma vez que será cancelado o pré-empenho (reserva de recursos) no fechamento orçamentário 2021.

Consoante ao posterior Termo de Dispensa, o empenho desta indicação orçamentária retificará o credor ora indefinido, sendo o eventual saldo do pré-empenho estornado no fechamento orçamentário 2021.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária



ePROTOCOLO



Documento: **390_15.685.1647_IO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 15/12/2021 09:17.

Inserido ao protocolo **15.685.164-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 15/12/2021 09:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d73420fb3906a8dd2ac0945045f6d7a5.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 15.685.164-7 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **390_15.685.1647_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 15/12/2021 10:48.

Inserido ao protocolo **15.685.164-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 15/12/2021 09:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c01436e0203c6bc7dd1eaa2f5e787144.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	21000486	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	16/12/21
Pedido de Origem	21000544	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	2	Estimativa	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	16/12/21		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	027/2021	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	1307695 - INSTITUTO AOCB	CNPJ	12.667.012/0001-53
Endereço	AV DOUTOR GASTAO VIDIGAL, 959 - - ZONA 08 MARINGÁ - PR BR		
CEP	87050440		
Banco/Agência	001/1187-8		
Conta	46580/1		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903948 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais)

Histórico

Contratação de banca para a realização do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná. Dispensa de Licitação nº 027/2021. P.: 15.685.164-7.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 17/12/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 17/12/21 11:26:46 Criador por EBERNARDIN

Página 1



ePROCOLO



Documento: **Empenho21000486.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elis Mann** em 17/12/2021 11:29, **Olenka Rocha** em 17/12/2021 11:30.

Inserido ao protocolo **15.685.164-7** por: **Elis Mann** em: 17/12/2021 11:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
41579cdae2d48c3723980b1fdda3d447.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 193/2021

Referência n.º 15.685.164-7

CONCUSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. REQUISITOS. LEGALIDADE DA ALTERAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. NOVA PESQUISA DE MERCADO.

1. É válida a alteração de cláusula do projeto básico exigindo atestado de capacidade técnica operacional de banca examinadora desde que compatível com a complexidade do concurso objeto do futuro contrato.

3. Optando-se pela dispensa, após a definição da melhor proposta é possível exigir da fornecedora a complementação de documentação eventualmente faltante.

4. Parecer positivo, com ressalvas.

À 1ª Subdefensoria Pública-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de determinação da 1ª Subdefensoria Pública-Geral de análise jurídica dos atos posteriores à decisão de fls. 610 e 611.

2. Essa Coordenadoria **já se manifestou pela possibilidade de opção pela dispensa de licitação (fls. 535 a 546)** e contratação direta, desde que existindo os requisitos legais no caso concreto, com a devida comprovação documental pela empresa ou instituição escolhida, bem como respeito ao entendimento normativo do Tribunal de Contas do Paraná, especificamente sobre a compatibilidade do preço com o valor de mercado, impossibilidade de subcontratação e fixação de prazo certo e determinado para execução do contrato.

3. A empresa que primeiramente apresentou melhor proposta (Instituto AOCP) encaminhou atestados de capacidade técnica com requisitos diversos dos requisitos previstos na cláusula “21.1,e” do Projeto Básico e requereu que fossem aceitos (fls. 558 a 608).

4. Foi exarado o parecer nº 183/2021, que, resumidamente, concluiu pela nulidade da cláusula do Projeto Básico, opinado para que a Comissão Organizadora



adequasse a exigência da capacidade técnica para comprovação de realização de outros certames com semelhante complexidade e iguais fases concursais e prevendo outras sugestões de tramitação, devendo o procedimento retornar para Coordenadoria Jurídica para análise dos atos ulteriores (fls.613/620). O parecer foi integralmente acolhido pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral (fls. 610 e 611), a Comissão Organizadora alterou o Projeto Básico, passando a prever nova redação a cláusula “21.1,e”, conforme sugestionado pelo parecer dessa coordenação, nos seguintes termos: “e) Ter realizado, nos últimos 3 (três) anos, Concurso Público desenvolvido em fases objetiva, dissertativa, oral (e/ou de tribuna) e de títulos, tais como os concursos para magistratura, membros de Ministério Público e de Defensoria Pública, a ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica fornecido pela respectiva instituição.” (fls. 621/644).

5. O procedimento seguiu para o Departamento de compras e aquisições, que realizou contato com todas as empresas que já haviam sido contatadas na pesquisa de mercado informando a alteração no Projeto Básico e solicitando atestado que cumprisse a nova exigência e possível alteração de proposta de comercial (preço) já enviada. As empresas/instituições **NC-UFPR, CEBRASPE, AOCP, IBFC, IDECAN e FCC** manifestaram interesse e enviaram os atestados de capacidade técnica. (fls. 646/906).

6. É o brevíssimo relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Primeiramente, conforme já afirmado, essa coordenaria já se manifestou (fls. 535 a 546) quanto à possibilidade da dispensa de licitação no caso em exame entendendo que não há dúvidas quanto à possibilidade de contratação direta.

8. A Comissão Organizadora corretamente seguiu entendimento exarado no parecer 183/2021 (fls.613/620) ao alterar a cláusula “21.1.e” do Projeto Básico prevendo a exigência de comprovação de qualificação técnica compatível com a complexidade do concurso objeto do futuro contrato, resguardando assim a higidez do procedimento licitatório.



9. O estabelecimento da exigência de capacitação técnica é uma restrição válida para a garantia de execução adequada do objeto da licitação, ponto que não me alongarei, visto que amplamente explicado no parecer anterior.
10. Igualmente, os atos do Departamento de compras e aquisição cumpriram os preceitos legais, garantindo a isonomia e transparência com a possibilidade de participação de todas as empresas/instituições que já haviam participado da pesquisa de mercado no presente procedimento, abrindo novo prazo para apresentação de proposta comercial e comprovação da alterada exigência de capacidade técnica.
11. Apenas as empresas/instituições **NC-UFPR, CEBRASPE, AOCP, IBFC, IDECAN e FCC** enviaram os atestados de capacidade técnica. (fls. 646/906).
12. Apesar de enviar atestados, o **IDECAN** informou que não preenche o requisito previsto na cláusula “21.1,e” do Projeto Básico, inexistindo comprovação da capacidade técnica exigida, razão pela a sua proposta não deve ser analisada.
13. Nessa senda, vale apontar que a documentação apresentada demonstra grande disparidade entre as proponentes sobre experiência na organização e concursos similares ao objeto do Projeto Básico, seja do ponto de vista quantitativo de candidatos, seja quanto o quantitativo de concursos similares organizados.
14. Rememoro que a exigência prevista no item 21 “f” do Projeto Básico já foi objeto de manifestação no parecer 161/2021.
15. Ainda, deve-se observar que as propostas comerciais anteriormente enviadas pelas empresas/instituições não foram ratificadas após a alteração do Projeto Básico e pedido de envio de novos comprovantes de qualificação técnica, sendo que o prazo de validade das propostas, segundo se verifica dos autos, variam de acordo com o fornecedor, podendo não ter mais validade.
16. Neste ponto, conforme já afirmado no parecer anterior, entende-se necessário observar o preço de mercado, devendo constar o valor atual das propostas para melhor decisão pelo gestor.
17. Esclarecido esses aspectos, esta Coordenadoria Jurídica se abstém de analisar a documentação de cada um dos pretendentes porque, salvo melhor juízo, isso deverá ser realizado apenas em relação ao futuro contratado, caso se opte pela dispensa, sempre à luz dos parâmetros ora discutidos.



18. Por fim, deve-se atentar para que sejam cumpridas as ressalvas manifestadas no parecer 161/2021, tais como: **a)** a necessidade da juntada do Estatuto ou Regimento Interno da entidade para verificação da existência ou não de fins lucrativos, da identificação da finalidade da pessoa jurídica e da compatibilidade com o objeto a ser contratado; **b)** necessidade de acostar aos autos a consulta prévia dos licitantes suspensos ou impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, prova de regularidade da empresa para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal referente a seu domicílio, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; **c)** publicação do ato que justificou o presente procedimento de dispensa de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que determinam os artigos 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e 35, caput e § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07, tendo em vista que se trata de condição para eficácia dos atos.

III. CONCLUSÃO

19. Pelo exposto, não se vislumbram irregularidades no procedimento, nem óbices à contratação pretendida, ressalvadas as questões documentais suscitadas na parte da fundamentação e no PARECER JURÍDICO Nº 161/2021.

20. É o parecer.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

ERICK LE PALAZZI

FERREIRA:320020208

41

Assinado de forma digital por
ERICK LE PALAZZI

FERREIRA:32002020841

Dados: 2021.12.14 17:52:38 -03'00'

ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA
Coordenador Jurídico em substituição



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Erick Le Palazzi Ferreira** em 14/12/2021 17:52. Inserido ao protocolo **15.685.164-7** por: **Lya Hadassa Sobral Viana** em: 14/12/2021 18:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

6) Decisão de mérito pela dispensa



Protocolo n.º 15.685.164-7

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral com a finalidade de iniciar as tratativas para a realização do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, com contratação de banca organizadora.
2. Justificou a necessidade de realização de novo concurso para garantir a vigência de lista de espera visando assegurar continuidade dos serviços prestados pela Instituição.
3. Foram juntados aos autos o Regulamento do IV Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor/a Público/a do Estado do Paraná (fls. 04/50, 56/58 e 81); estudos de impacto financeiro (fls. 51/55), Resolução nº 11, de 13 de janeiro de 2020, que autorizou a abertura do IV Concurso Público, para 12 (doze) vagas, além das que surgirem durante o certame (fls. 61).
4. Devidamente convocada (fls. 77), a Comissão Organizadora do IV Concurso, apreciou e aprovou (fls. 83/87) o Projeto Básico para contratação de empresa organizadora de concurso público (fls. 89/107).
5. Após indicação orçamentária, estudo de impacto financeiro e emissão de DOD - fls. 109/118), por meio da Resolução nº 221/2020, foi alterado o número de vagas para o Concurso ora tratado para 04 (quatro), que correspondem a reposição das vacâncias então existentes, sem prejuízo das demais vagas que surgirem na vigência do concurso (fls. 119).
6. A Coordenadoria Geral de Administração iniciou as tratativas para a contratação de “serviços especializados em processos de seleção de pessoal, em especial para a realização de Concurso Público de provas e títulos” e determinou o sequenciamento dos autos (fls. 124/126).
7. Após inclusão da minuta contratual e alterações no Projeto Básico, sugeridas pelo Departamento de Contratos (fls. 128/135), o Projeto Básico foi alterado, compilado, aprovado pela Comissão do IV Concurso Público (fls. 139) e novamente juntado aos autos (fls. 141/160).
8. Na sequência em razão de sugestão do Departamento de Contratos (fls. 162/169) foram realizadas novas alterações, juntando a seguir nova minuta contratual (fls. 170/181).
9. Após a autorização para abertura do concurso os fatos supervenientes, relacionados à pandemia da COVID-19, ensejaram medidas de isolamento social, que inviabilizaram a realização da 1ª fase do concurso em curto prazo, ficando suspenso o procedimento no período de 07/04/2021 à 26/07/2021, quando então retomou seu curso regular (fls. 187/190 e 196/198).
10. Após deliberação da Comissão organizadora do IV Concurso, pela exclusão da obrigação do fornecimento de EPI aos candidatos (fls. 208/209), novo Projeto Básico e nova minuta contratual



foram acostados aos autos (fls. 211/234 e 238/249), minuta esta, que, em razão de apontamentos efetuados pelo DCA (fls. 251/252), foi novamente alterada (fls. 257/268).

11. Para estimativa de inscritos para balisar as cotações, a Comissão Organizadora do IV Concurso considerou o histórico de inscritos nos concursos anteriores desta Instituição, bem como o número de inscritos para os concursos das Defensorias Públicas Estaduais realizados em 2021, ou seja, já considerados os efeitos da pandemia, e assim, estimou em 6000 (seis mil) inscrições, o esperado para o concurso ora tratado (fls. 270/272).

12. O Departamento de Compras e Aquisições informou a realização de pesquisa de mercado e justificou que: *“4. Tendo em vista o porte e a complexidade deste processo seletivo, bem como alinhamentos com a Administração, selecionou-se para a pesquisa de mercado algumas das maiores bancas deste mercado, que já realizaram concursos de outras Defensorias, e/ou de porte semelhante, e que inicialmente teriam estrutura suficiente para realizar concurso de tal porte.”* (fls. 275).

13. Informou que das empresas contatadas, a Cesgranrio, Vunesp e Quadrix não retornaram o contato; a FGV e IADEB manifestaram-se informando os motivos da não apresentação de propostas, e as empresas FCC, NC-UFPR, IBFC, AOCP e CESPE/CEBRASPE apresentaram suas cotações.

14. Citou que após análise inicial, encaminhou as propostas à Comissão Organizadora para apreciação e manifestação, tendo em vista ser a referida Comissão a responsável pela elaboração do Projeto Básico, enfatizou que *“de acordo com documentação encaminhada pelas empresas via e-mail ao DCA, sem prejuízo da análise das demais Coordenações e do Gabinete desta Instituição, todas aparentam apresentar as experiências exigidas e satisfazer aos requisitos do item 21 do Projeto Básico, não havendo motivos que as desabonem inicialmente do ponto de vista mercadológico, salvo melhor juízo ou informações de que não dispomos no momento desta análise.”*(item 5- fls. 276).

15. Informou que as cotações constantes no quadro resumido às fls. 276, foram elaboradas com base em dois cenários, quais sejam: com pandemia e sem pandemia e prevendo preços para até 6000 (seis mil) inscritos, e para inscrições acima de tal número, considerando a quantidade hipotética de 9000 (nove mil) inscritos. Explicou que: *“Com relação às observações nos asteriscos da tabela, para o caso de mais de 6000 inscritos, algumas empresas adotaram o custo unitário para a quantidade total (no caso da tabela, uma quantidade hipotética de 9000 inscritos), e outras, o custo unitário por candidato excedente àquela quantidade (6000 inscritos com o preço unitário inicial + 3000 inscritos com o preço unitário da faixa seguinte). Assim, na tabela ilustrativa acima, para estimativa de custo total para cada cenário, foram seguidas as informações presentes nas propostas comerciais e utilizadas as respectivas fórmulas.”*, justificando dessa forma a adoção de critérios distintos para a apresentação dos valores globais.



16. Justificou que “*Ainda, conforme alinhamentos em reunião presencial datada de 08/11 com supervisão do DCA, CGA, DPG e Presidência da Comissão Organizadora, devido à pandemia de COVID-19, houve orientação de que o item “21.e” do Projeto Básico fosse considerado com base na data de suspensão do Concurso Público (datada de 07 de abril de 2021, conforme fls 187-190 do protocolo digital). Desta forma, mesmo tendo recebido diversos atestados das empresas proponentes, visando melhor entendimento das informações, foram adicionados aos autos apenas aqueles que mais se enquadram no período em questão ou estão mais próximos dele, para análise da autoridade competente.*”(fls. 275/277). Juntou: i) e-mails com informações sobre recusa na apresentação de propostas (fls. 278/281); ii) e-mails com propostas e documentos recebidos nos seguintes termos: a) Do Instituto AOCF: e-mails; apresentação comercial (fls. 282/327); proposta (fls. 328/329); estatuto social (fls. 330/348); ata de assembleia com eleição dos diretores (fls. 349/351); atestado de capacidade técnica (cargo juiz leigo) emitido pelo TJ/MG ref. ao período de 30/09/2019 à 25/03/2020 (fls. 352/353); atestado de capacidade técnica (analista judiciário nível superior e médio) emitido pelo TRT da 1ª Região ref. ao período de 27/12/2017 à 29/10/2018 (fls. 354/357); atestado de capacidade técnica (analista técnico nível superior e nível médio) emitido pelo MP/BA ref. ao período de 30/09/2019 à 25/03/2020 (fls. 358/359); outros atestados de capacidade técnica emitidos por Entes Municipais, Estaduais e Federais diversos (fls. 360/387); b) do CEBRASPE: e-mails com questionamentos (fls. 388/391); proposta técnica/comercial (fls. 392/435); atestado de capacidade técnica (cargo Defensor Público) emitido pela DPE/PE ref. edital nº 01 de out/2014 (fls. 436/442); atestado de capacidade técnica (cargo Defensor Público) emitido pela DPU, no período de 18/05/2017 a 17/05/2018 (fls. 443); atestado de capacidade técnica (cargo juiz substituto) emitido pelo TJ/PR, contrato de 28/11/2018 (fls. 444/447); c) da FCC: e-mails com questionamentos e proposta (fls. 450/452); proposta técnica (fls. 453/477); relação de concursos realizados para Defensoria Pública (fls. 479/480); d) do IBFC: e-mail com proposta de preço e proposta técnica (fls. 481/518); atestado de capacidade técnica (cargos agentes de segurança) emitido por Ente Estadual (fls. 519/520); atestado de capacidade técnica (cargos analista e técnico) emitidos pelo TER/PA, ref. ao período de nov/19 a ago/20 (fls. 521/522); atestado de capacidade técnica (cargo Juiz Federal) emitido pelo TRF 2ª Região, ref. ao período de 25/08/2018 a 17/10/2018 (fls. 523/524); e) da UFPR: e-mails com questionamentos e proposta (fls. 525/531); atestado de capacidade técnica (cargo notários de registro) emitido pelo TJ/PR, ref. ao período de 24/02/2019 e 28/04/2019 (fls. 532).

17. A Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer nº 161/2021, por meio do qual opinou pela possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvada a necessidade de que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional, não tenha fins lucrativos; que haja previsão no Estatuto ou Regimento



Interno da entidade que tenha por finalidade desenvolvimento da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional ou da recuperação social do preso, de que haja pertinência entre o objeto do contrato e o objeto social da futura contratada, bem como que reste demonstrada a compatibilidade de preços com os de mercado e ainda, seja observada a vedação à subcontratação. Quanto à capacidade técnica apontou que deve atender o disposto no artigo 21, itens “e” e “f”. Citou que a Coordenadoria não analisou a documentação de cada um dos proponentes, pois entendeu, que tal análise deverá ser efetuada com relação ao futuro contratado somente, caso se opte pela dispensa. Apontou que a expectativa de inscritos foi utilizada como parâmetro para cotações, e que no cenário de mais de 6000 (seis mil) inscritos foram utilizadas diferentes metodologias, para o cálculo, dessa forma, caso se opte por este cenário, recomendou consulta a unidade técnica para esclarecimentos. Sugeriu alteração da cláusula de vigência, fixando o período e possibilidade de prorrogação; informou não haver impedimento para o parcelamento do pagamento conforme a realização das fases; e destacou a necessidade de juntar aos autos consulta sobre eventuais impedimentos ou suspensões do ente que será contratado, bem como das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS (fls. 535/546).

18. Encaminhados os autos à Defensoria Pública-Geral para análise, o Sr. Defensor Público-Geral se declarou impedido para atuar no procedimento e assim, em razão do disposto no artigo 180, III, da LC Nº 136/2011, remeteu os autos à 1ª Subdefensoria Pública-Geral, para manifestação em substituição, nos termos do artigo 14 da mesma LC (fls. 547/548).

19. Esta 1ª Subdefensoria Pública em análise preliminar, constatou que a instituição que até então teria apresentado a melhor proposta dentre as cotadas, quando apresentou os certificados de capacidade técnica com a finalidade de cumprir o disposto na cláusula “21.1, e” do Projeto Básico, deixou de juntar aos autos comprovante de que efetivamente realizou “*nos últimos 3 (três) anos, Concurso Público para ingresso na carreira de membros da Defensoria Pública Estadual ou Federal, Ministério Público Estadual ou Federal ou Tribunal de Justiça Estadual ou Federal*”, tendo juntado entre outros atestados, um atestado que traz a informação da realização de concurso para juiz leigo, o que não substitui a comprovação exigida e assim, foi instada para apresentar a referida comprovação, se entendesse pertinente, sob pena de sua proposta ser considerada em desacordo com o Projeto Básico (fls. 549).

20. Em resposta a empresa alegou possuir a capacidade técnica solicitada, nos seguintes termos “*a comprovação de capacidade técnica na execução de concursos públicos não deve ser aferida apenas com base em concursos na área específica.*”, entre outros argumentos, e ao final requereu “sejam admitidos os atestados de capacidade técnica referente a concursos públicos, com base no número mínimo de candidatos inscritos (fls. 551/565). Juntou documentos (fls. 566/608).



21. Os autos foram encaminhados para a Coordenadoria Jurídica para Parecer com relação ao questionamento apresentado pela Empresa, qual seja, sobre a exigência da comprovação de realização de concurso para membro, analisando a legalidade da exigência (fls. 609).

22. A Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer nº 183/2021, que foi entregue em mãos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral, que juntou o Parecer aos autos. Assim, em que pese a juntada ter ocorrido em fls. posteriores a juntada da Decisão da 1ª Subdefensoria, o Parecer foi trazido ao conhecimento da Primeira Subdefensoria em momento anterior, no entanto, de forma impressa. Dessa forma, resta justificada a juntada na sequência da manifestação da Subdefensoria, sendo na presente decisão, citado o referido Parecer em ordem invertida à da juntada aos autos, para facilitar a compreensão cronológica dos fatos.

23. Seguimos. Ao analisar o questionamento, a Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer nº 183/2021, por meio do qual, em síntese, entendeu que, em que pese a ausência de impugnação ao Projeto Básico, no exercício da autotutela a Administração pode reconhecer “*eventual excesso nas exigências comprovação de capacidade técnica operacional*” (item 12 – fls. 615), e assim, ao analisar a cláusula impugnada, que trata de “*apenas a realização de concurso para as carreiras da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura seria admissível, o que, a princípio, se afigura excessivamente restritivo, à luz da normatividade constitucional.*” recomendou o “*reconhecimento da nulidade da cláusula, a fim de que o atestado de capacidade técnica seja exigido em atenção às fases e à complexidade do concurso, tratando-se as carreiras mencionadas como hipóteses exemplificativas, destinadas a orientar os agentes de mercado*” (item 28 – fls. 619) e por fim, concluiu pela “*... nulidade da cláusula do Projeto Básico que, no entender do signatário, restringe de maneira excessiva a demonstração de capacitação técnica, ao excluir a comprovação de outros certames de semelhante complexidade e de iguais fases concursais, devendo-se compreender a alusão às provas para membro de Defensoria Pública, de Ministério Público ou de Magistratura como meramente exemplificativas*”(item 33 – fls. 620) (fls. 613/620).

24. A Primeira Subdefensoria Pública-Geral ao decidir, concordou com os fundamentos utilizados pela Coordenadoria Jurídica e acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 183/2021, o qual atestou nos autos, ter recebido em mãos e juntado ao procedimento (fls. 612) e assim determinou: i) a remessa dos autos à Comissão Organizadora do Concurso para adequação da cláusula referente a capacitação técnica; ii) após, ao Departamento de Compras e Aquisições para consulta junto as empresas que já haviam fornecido os orçamentos, sobre a manutenção das cotações e sobre o efetivo atendimento ao projeto básico ante a adequação promovida e para que reenviem o projeto básico às empresas que, embora consultadas, não forneceram propostas; e determinou que os autos seguissem à Coordenadoria Jurídica para análise dos atos ulteriores praticados no protocolo (fls.610/611).



25. A Comissão Organizadora do Concurso recebeu a Decisão da nulidade da cláusula que restringia excessivamente a demonstração da capacidade técnica e após deliberação, aprovou nova redação, nos seguintes termos: *“e) Ter realizado, nos últimos 3 (três) anos, Concurso Público desenvolvido em fases objetiva, dissertativa, oral (e/ou de tribuna) e de títulos, tais como os concursos para magistratura, membros de Ministério Público e de Defensoria Pública, a ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica fornecido pela respectiva instituição.”*(fls. 621/623). Juntou Projeto Básico para a Contratação de Empresa Organizadora de Concurso Público, devidamente alterado (fls. 625/644).

26. Os autos seguiram para o Departamento de Compras e Aquisições para diligências, o qual informou que contactou todas as instituições já pesquisadas antes da alteração do Projeto Básico, nos seguintes termos: *“contatamos novamente todas as empresas que haviam sido parte da pesquisa de mercado inicial (inclusive as que não retornaram ou enviaram recusa), visando informá-las sobre a alteração na cláusula 21.e do Projeto Básico. Nesta oportunidade, foi solicitado que as empresas enviassem os atestados que atendessem a este requisito nos novos moldes (conforme projeto básico disponível às fls 625-644 do protocolo digital)”* (item 3 – fls.646).

27. O DCA encaminhou os autos à Coordenadoria Jurídica com recebimento parcial de retorno das instituições consultadas, visando dar celeridade ao procedimento, informando que complementaria a documentação caso recebesse mais propostas, já que o prazo concedido não havia se esgotado ainda (fls. 646).

28. Juntou e-mails enviados para as seguintes Instituições: i) Instituto AOCB (fls. 648/651); ii) Cesgranrio (fls. 652/656); iii) FCC (fls. 657/660); iv) FGV (fls. 661/667); v) IADEB (fls. 668/670); vi) IBFC (fls. 671/674); vii) IDECAN (fls. 675/680); viii) Quadrix (fls. 681/684); ix) VUNESP (fls. 685/689); x) UFPR (fls. 690/695), seguidos de dois Atestados de capacidade técnica, um referente a concurso realizado em 2019 (cargo notas de registro) realização de 02 fases, emitido pelo TJ/PR) (fls. 696) e atestado de capacidade técnica (cargo Juiz Estadual), emitido pelo TJ/PR, ref. a concurso realizado em 2013 (fls. 697); xi) CEBRASPE (fls. 698/707), seguidos de atestados de capacidade técnica (cargos Delegado, Perito, Agente de Polícia, Escrivão e Papiloscopista) emitido pela Polícia Federal, ref. Concurso realizado no período de 2018/2019 (fls. 708/719); atestado de capacidade técnica (cargo Defensor Público) emitido pela DPU, no período de 18/05/2017 a 17/05/2018 (fls. 720); atestado de capacidade técnica (cargo Promotor de Justiça Substituto) emitido pelo MP de Roraima, ref. ao edital nº 01 de 06/03/2017 (fls. 721/725), atestado de capacidade técnica (cargo Procurador Municipal) emitido pelo Município de João Pessoa/PB, conforme edital nº 01 de 30/07/2018 (fls. 726/727), atestado de capacidade técnica (cargo notas e registro) emitido pela TJDF, ref ao período de 14/12/2018 a 14/12/2020 (fls. 728/732), atestado de capacidade técnica (cargo Juiz substituto) emitido pelo TJPR, ref.



edital 1/2016, contrato firmado em 13/12/2016 (fls. 733/735), atestado de capacidade técnica (cargo Juiz Substituto), ref. contrato firmado em 28/11/2018 (fls. 735/739), atestado de capacidade técnica (cargo Juiz Federal – realização da 1ª e apoio logístico na 2ª etapa), ref contrato firmado em 28/07/2017 (fls. 740/743).

29. A Coordenadoria Jurídica determinou o retorno dos autos ao DCA, para aguardar o término do prazo concedido para as instituições encaminharem as propostas, para após então ser encaminhado para a COJ (fls. 745).

30. Findo o prazo para manifestação das Instituições contatadas, o DCA informou que recebeu mais 04 (quatro) confirmações das seguintes Instituições: AOCP, IBFC, IDECAN e FCC, e na sequência compilou as informações acerca dos contatos e documentos recebidos das Instituições, trazendo as seguintes observações: i) da FCC – não houve manifestação sobre alteração na proposta de preços - fls. 453-478 -, foram recebidos atestados de capacidade técnica; ii) do NC-UFPR – não houve manifestação sobre alteração da proposta de preços – fls. 528/531 – e os atestados já constam das fls. 690/697; iii) do IBFC - não houve manifestação sobre alteração na proposta de preços - fls. 482-518 -, foram recebidos atestados de capacidade técnica; iv) da AOCP - não houve manifestação sobre alteração na proposta de preços - fls. 284-387 -, foram recebidos atestados de capacidade técnica; v) do CEBRASPE - não houve manifestação sobre alteração na proposta de preços - fls. 392-435 -, foram recebidos atestados de capacidade técnica; vi) do IADEB – informou que não conseguiria atender os requisitos; vii) com relação à FGV, QUADRIX, CESGRANRIO, VUNESP; viii) IDECAN – informou que a Instituição não possui os atestados, que se manifestou informando ter realizado concursos e processos seletivos que requereram maior complexidade no tipo de etapa necessária, e que os documentos recebidos foram juntados aos autos (fls. 746/750).

31. Juntou os seguintes documentos: i) da FCC: e-mail (fls. 751/752); atestado de capacidade técnica (cargo Defensor Público) emitido pela Defensoria Pública do Maranhão, ref. edital nº 01/2018, publicado em 05/10/2018 (fls. 753); ii) da IBFC: e-mail (fls. 754/755); atestado de capacidade técnica (cargo Procurador Municipal) emitido pelo Município do Rio de Janeiro (concurso ainda não finalizado) (fls. 756); atestado de capacidade técnica (cargo Juiz Federal – provas objetivas) emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ref. ao período de 28/08/2018 a 17/10/2018 (fls. 757/758); iii) da AOCP: e-mail (fls. 759/764), equipe técnica e currículos (fls. 765/834), atestado de capacidade técnica (cargo Procurador Municipal), emitido pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG, ref. período de 01/04/2016 a 15/11/2019 – edital 03/2016 (fls. 835/836); docto. ref. a inspeção virtual solicitada por Ente Federal na sede da AOCP para conhecimento das condições físicas do local e outras informações (fls. 837/941); iv) do IDECAM – e-mail informando o valor da proposta e que não possui o atestado exigido no Projeto Básico (fls. 843/845), apresentação e proposta de preços (fls. 846/907).



32. Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer nº 193/2021, por meio do qual ratificou o posicionamento quanto à possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação, analisou a legalidade da alteração efetuada no Projeto Básico e a que os atos do DCA compriram os preceitos legais, pois possibilitaram na nova cotação que todas as empresas já consultadas se manifestassem novamente. Por fim, ressaltou a necessidade de cumprimento do contido no Parecer nº 161/2021, no que se refere a juntada de Estatuto ou Regimento Interno da entidade selecionada, bem como das certidões de regularidade e consulta de inexistência de impedimento suspensão ao direito de contratar com a Administração Pública em desfavor da possível contratada, reiterando por fim a necessidade de publicação do ato que justificar a dispensa, se for o adotado, para condição de eficácia (fls. 908/911).

33. Os autos seguiram para a Coordenação de Planejamento, que por meio da Informação nº 390/2021/CDP, efetuou a indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária (fls. 913), informando ainda, que utilizou para indicação, o valor máximo das cotações, em razão de ainda não estar definido nos autos o prestador do serviço a ser contratado, seguido de pré-empenho e atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência (fls. 915).

34. Foi juntado aos autos a Declaração do Ordenador da Despesa (fls. 916).

35. Na sequência, vieram os autos para análise da 1ª Subdefensoria Pública-Geral, que em verificação preliminar, identificou a proposta de menor valor, e assim, solicitou ao Departamento de Compras e Aquisições, o cumprimento do contido no Parecer Jurídico no que se refere a consulta de certidões de regularidade da empresa que possivelmente será contratada, para que se possa prosseguir a análise do feito (fls. 917).

36. Em cumprimento ao solicitado, o Departamento de Compras e Aquisições efetuou a juntada dos seguintes documentos: Estatuto Social do Instituto AOCP e ata de assembleia geral do Instituto com eleição da Diretoria e cópia do documento pessoal do presidente da entidade (fls. 924/968), comprovante de inscrição no CNPJ (fls. 969/970); comprovante de inexistência de sanções ou impedimentos em licitar registrados em desfavor da empresa (fls. 971 e 975), certidão negativa de inscrição no cadastro de contribuintes de ICMS do Paraná (fls. 972); certidão positiva com efeitos de negativa relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União (fls. 973); certidão de regularidade perante o FGTS (fls. 974), certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa do Município de Curitiba (fls. 976) e certidão positiva de débitos referentes a tributos/taxas do Município de Maringá (fls. 977), certidão negativa de débitos trabalhistas (978).

37. Constatado que a empresa que até então havia apresentado a melhor proposta estava com uma certidão positiva de débitos municipais, como a certidão havia sido impressa por esta Instituição diretamente do Site da Prefeitura do Município da Sede da proponente, e que nela havia a observação



de que “caso tenha realizado o pagamento o prazo mínimo para compensação é de 48 horas”; por cautela, determinou-se que fosse cientificada a interessada, para que apresentasse, caso tivesse, certidão atualizada negativa, pois hipoteticamente poderia ter ocorrido o pagamento e não efetuada a baixa em razão do prazo, bem como, dterminou-se que caso não apresentado o documento, as tratativas fossem tomadas com relação à segunda classificada, indagando inclusive sobre a possibilidade de redução de preços (fls. 979).

38. O Departamento de Compras e Aquisições, informou que entrou em contato com a Instituição e que a mesma informou a existência de regularidade para a certidão, juntando documento comprobatório; informou também, com base nas propostas recebidas, a média de valor de mercado (fls. 980/981). Juntou: e-mails trocados com a Instituição AOCP (982/988) e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (fls. 989)

39. Desta feita, vieram os autos para decisão.

40. Inicialmente foram realizadas cotações com base no “Projeto Básico para Contratação de Empresa Organizadora de Concurso Público” (fls. 211/234), o qual foi posteriormente alterado para o constante às fls. 625/644.

41. Em razão da alteração do Projeto Básico, o Departamento de Compras e Aquisições informou a realização de novas cotações com a totalidade das empresas cotadas anteriormente, incluindo as que não haviam encaminhado propostas.

42. Rememora-se que a Coordenadoria Jurídica já havia exarado o Parecer nº 161/2021, por meio do qual opinou pela possibilidade da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 535/546), o que foi ratificado por meio de Pareceres posteriores.

43. Dessa forma o posicionamento da Coordenadoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação do objeto por meio de Dispensa de Licitação, não se alterou, ao contrário foi ratificado por meio do Parecer nº 183/2021 (fls. 613/620) e por meio do Parecer nº 193/2021 (fls. 908/911).

44. Assim, acolhemos os Pareceres Jurídicos já exarados, pois adotamos o posicionamento de que pode ocorrer a contratação direta no presente caso.

45. De fato, para as contratações públicas, em regra licita-se, no entanto, não se ignora que a função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Assim, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como licitação dispensável e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.



46. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação pretendida, utiliza como fundamento o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de instituição para realização da organização de concurso.

47. Vejamos o disposto no artigo em análise:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

48. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 161/2021, o qual se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o objeto da contratação corresponde a serviços de promoção de concurso público, e dentre as instituições consultadas, há àquelas que se enquadram nas exigências constantes no no referido inciso.

49. A possibilidade de contratação de serviço de promoção de concurso público, por meio de dispensa de licitação, está prevista inclusive em Enunciado do TCU, nos seguintes termos:

Enunciado nº 287. É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

50. O cenário atual de Pandemia ainda declarada como vigente no País, fez com que no decorrer do procedimento, fosse levantada dúvida acerca do cenário a ser utilizado na contratação, e assim, se desenhou dois cenários, um para contratação de empresa a realizar o concurso durante a pandemia e outro sem pandemia. Logicamente tal diferença implicou em diferença também de custos. Dessa forma, verifica-se que o Administrador, atento a essas duas possibilidades, quando efetuou as cotações, previu a contratação com cenário de pandemia e sem.

51. Atualmente verifica-se que em decorrência das medidas de contenção do avanço da COVID-19, bem como, considerando que a vacinação se mostra avançada em nosso País, e os casos de novas infecções já diminuíram de sobremaneira, praticamente todos os serviços que estavam sendo realizados remotamente, já retornaram a forma presencial.

52. Verifica-se também que o Poder Judiciário do Paraná, emitiu o Decreto nº 673/2021, prevendo retomada integral das atividades presenciais.



53. Dessa forma, acredita-se que as atividades presenciais se estabeleçam de forma definitiva tendo em vista a desnecessidade de permanência de medidas de isolamento social.

54. Assim, utilizando da mesma lógica utilizada pelo Poder Judiciário para o retorno das atividades presenciais, entendemos que o concurso se realizará em um cenário em que tais medidas não sejam mais aplicáveis, mantidos os cuidados como uso de máscara, álcool gel e medidas de higiene sanitárias, optamos por analisar o presente procedimento para contratação da empresa para a realização do IV Concurso em cenário sem pandemia, e assim, faremos a análise dos custos em tal cenário.

55. Inobstante a adoção do cenário sem pandemia para seleção da melhor proposta, por prudência, entendemos pertinente que no contrato esteja previsto que em caso de alteração da situação hoje vigente, caso haja necessidade de retorno de medidas mais restritivas, os valores que serão praticados, deverão ser os constantes das propostas já apresentadas que prevêm também os valores a serem cobrados com existência das medidas restritivas.

56. Feitas as considerações sobre o cenário a ser adotado, qual seja, sem pandemia, ao analisar a documentação e as propostas apresentadas, verifica-se que as proponentes que possuem condições de atender o Projeto Básico são: AOCP, CEBRASPE e FCC, cujas propostas encontram-se juntadas aos autos às fls. abaixo identificadas, bem como os atestados que correspondem a comprovação da capacidade técnica encontram-se especificados a seguir:

- i) Instituto AOCP: proposta (fls. 328/329); atestado de capacidade técnica (cargo Procurador Municipal), emitido pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG, ref. período de 01/04/2016 a 15/11/2019 – edital 03/2016 (fls. 835/836)
- ii) CEBRASPE: proposta técnica/comercial (fls. 392/435); atestados de capacidade técnica (cargos Delegado, Perito, Agente de Polícia, Escrivão e Papiloscopista) emitido pela Polícia Federal, ref. Concurso realizado no período de 2018/2019 (fls. 708/719); atestado de capacidade técnica (cargo Defensor Público) emitido pela DPU, no período de 18/05/2017 a 17/05/2018 (fls. 720); atestado de capacidade técnica (cargo Promotor de Justiça Substituto) emitido pelo MP de Roraima, ref. ao edital nº 01 de 06/03/2017 (fls. 721/725), atestado de capacidade técnica (cargo Procurador Municipal) emitido pelo Município de João Pessoa/PB, conforme edital nº 01 de 30/07/2018 (fls. 726/727), atestado de capacidade técnica (cargo notas e registro) emitido pela TJDF, ref ao período de 14/12/2018 a 14/12/2020 (fls. 728/732), atestado de capacidade técnica (cargo Juiz substituto) emitido pelo TJPR, ref. edital 1/2016, contrato firmado em 13/12/2016 (fls. 733/735), atestado de capacidade técnica (cargo Juiz Substituto), ref. contrato firmado em 28/11/2018 (fls. 735/739), atestado de capacidade técnica (cargo Juiz Federal – realização da 1ª e apoio logístico na 2ª etapa), ref contrato firmado em 28/07/2017 (fls. 740/743).



- iii) FCC: proposta (fls. 450/452 fls. 453-478); atestado de capacidade técnica (cargo Defensor Público) emitido pela Defensoria Pública do Maranhão, ref. edital nº 01/2018, publicado em 05/10/2018 (fls. 753); atestado de capacidade técnica (cargo Juiz Federal) emitido pelo TRF 2ª Região, ref. ao período de 25/08/2018 a 17/10/2018 (fls. 523/524);

57. Quanto às demais Instituições cotadas, da verificação dos atestados, constatamos que não atendem o disposto no artigo 21 do Projeto Básico e por esse motivo não foram consideradas habilitadas a disputar o preço para a seleção da instituição a ser contratada.

58. Constatando que as Instituições consideradas habilitadas detêm a qualificação técnica exigida pelo Projeto Básico, e assim, nesse quesito, estão em condições de igualdade, utilizaremos para seleção da proposta mais vantajosa, o preço ofertado, utilizando como critério o menor preço por inscrição.

59. Efetuando tal análise, segundo o critério do preço, a Instituição que apresentou a melhor proposta foi a AOCP, mesmo em cenário de pandemia, para até 6.000 (seis mil) candidatos, pois para o cenário sem pandemia (sem medidas de afastamento) apresentou o valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por inscrição até 6.000 (seis mil) inscritos e para as inscrições que excederem tal número, o valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) cada inscrição e para o cenário com pandemia (com medidas de afastamento) apresentou o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por inscrição até 6.000 (seis mil) inscritos e para as inscrições que excederem tal número, o valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) cada inscrição.

60. Dessa forma resta justificada a escolha da Instituição, pois atende todos os requisitos do Projeto Básico, possui inquestionável reputação ético-profissional, possui ampla experiência na realização de concursos públicos, conforme pode-se verificar pelas informações trazidas aos autos, bem como por consulta realizada no sítio da instituição¹, é incumbida estatutariamente de atividades relacionadas à educação, não possui fins econômicos, conforme verifica-se pelo Estatuto Social da mesma (fls. 330/348); apresentou a melhor proposta, bem como seu preço é compatível com o praticado no mercado, conforme pode-se verificar pelas pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras e Aquisições e cotações e quadro indicativo de média de mercado juntado aos autos (fls. 981), cumprindo assim, o disposto no artigo 35, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07 e o disposto no artigo 11, II, “e”, da Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR, restando assim, demonstrada a vantajosidade de sua contratação.

61. Assim, a escolha da referida Instituição resta devidamente fundamentada.

¹ <https://www.institutoaocp.org.br/>



62. Quanto às sugestões de redação da cláusula sexta do Contrato, que trata do preço, como a proposta foi efetuada por valor unitário para cada inscrição, decide-se que a redação que deve ser utilizada é a que contempla o valor unitário por candidato inscrito, até o número de 6000 (seis mil) inscritos e o valor unitário por candidato para as inscrições que excederem os 6000 (seis mil inscritos).

63. Para a determinação de um valor estimativo, tanto para o contrato, quanto para a dispensa de licitação, utilizamos o limitador de 9.000 (nove mil inscrições), adotado nos cálculos estimativos do Departamento de Compras e Aquisições quando da realização das cotações.

64. Destaca-se que como o pagamento será efetuado por inscrição realizada, a autorização deve ocorrer para o número máximo utilizado como base para a estimativa, utilizado nas cotações, qual seja, 9000 (nove mil) inscritos, para posteriormente ser adequado, quando da finalização das inscrições.

65. Quanto à instrução dos autos, observa-se que foram devidamente instruídos; que foram juntados os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral da Instituição escolhida, bem como comprovante de inexistência de sanções ou registros de inidoneidades em desfavor da mesma (fls. 969/978); fazendo-se aqui uma ressalva com relação a certidão positiva que consta às fls. 977: que significaria impedimento para a contratação, no entanto, em decorrência de informação prestada pela instituição e com a juntada de nova certidão atualizada, na qual consta a condição de Positiva com Efeitos de Negativa (fls. 989/990), entende-se que tal impedimento foi superado, demonstrando a regularidade da Instituição. Há nos autos informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 913/915), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 916), que em que pese terem sido expedidos com base na maior cotação dentre as proponentes habilitadas, como o valor previsto tanto para a indicação orçamentária, quanto para a emissão da DOD, demonstra-se que há valor suficiente, e assim, escolhida a empresa com menor cotação, tais valores devem somente ser ajustados para não comprometer numerário maior que o necessário para cobrir a despesa pretendida.

66. A Coordenadoria Jurídica entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada, não havendo assim, impeditivo para a contratação.

67. Com efeito, presentes os requisitos exigidos por lei, autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do **artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/1993**, ressalvando a necessidade de verificação da validade das certidões e sua atualização, caso necessário.

68. Diante do exposto:

- i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e publique-se no Diário Oficial, juntamente com a presente Decisão, no prazo de 05 (cinco) dias por ser condição de eficácia do ato;
- ii) Encaminhem-se os autos a Coordenação de Planejamento para a adequação orçamentária, de acordo com o valor máximo estimado para a empresa selecionada;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



iii) Na sequência sigam os autos ao Departamento Financeiro para providências cabíveis e após, a Coordenadoria Geral de Administração para providências necessárias a efetivação da contratação, incluídas as adequações contratuais.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1º Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **15.685.1647**AutorizadispensadelicitacaomenorprecoempresaconcursopublicoFINALIZADODRA.OLENKA.pdf.

Assinatura Simples realizada por: **Olenka Rocha** em 16/12/2021 15:54.

Inserido ao protocolo **15.685.164-7** por: **Olenka Rocha** em: 16/12/2021 15:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2aa22c7ad75c53b9aa7cc2e72d132123.

7) Ato de dispensa



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2021
PROTOCOLO 15.685.164-7

OBJETO: Contratação de serviços especializados em processos de seleção de pessoal, em especial para a realização de Concurso Público de provas e títulos, com vista ao provimento de cargos de Membros da Carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Projeto Básico para contratação de empresa organizadora de concurso público e demais especificações constantes do protocolo administrativo nº **15.685.164-7**

CONTRATADO: **INSTITUTO AOCP**

CNPJ: **12.667.012/0001-53**

DO PREÇO: **R\$ 678.000,00** (seiscentos e setenta e oito mil reais)*
*o valor foi considerado para um cenário estimado de até 9.000 (nove mil) inscritos, sendo que o preço varia por inscrição: até 6.000 (seis mil inscritos) o valor unitário corresponde a R\$ 72,00 (setenta e dois reais) e se exceder, o que exceder, corresponde a R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais). No entanto, por cautela, utilizamos o valor das propostas para um cenário com pandemia (restrições mais severas), que corresponde a: até 6.000 (seis mil inscritos) o valor unitário corresponde a R\$ 80,00 (oitenta reais) e se exceder, o que exceder, corresponde a R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).
Dessa forma, ao final das inscrições, será auferido o valor devido e então adequado o comprometimento orçamentário e o valor efetivamente a ser pago.

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadadas
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: viabilizar a realização do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, considerando que o proponente atende todos os requisitos legais para atendimento do objeto.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensan0272021emrazaodovalorconcurso.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Olenka Rocha** em 16/12/2021 15:55.

Inserido ao protocolo **15.685.164-7** por: **Olenka Rocha** em: 16/12/2021 15:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a339592091e65de6b0fd3e7735005a44.